



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

## Estado de Minas Gerais

### LEI N° 1.850, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza inclusão de programa na Lei n° 1.504, de 14 de dezembro de 2021, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2022/2025”.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza inclusão do seguinte programa na [Lei n° 1.504, de 14 de dezembro de 2021](#), que dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município para o período de 2022/2025, passando seus anexos a vigorar com inclusão da seguinte projeção de despesa:

“02 - Poder Executivo

09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

01 – Cultura

<u>Funcional</u>	<u>Econômica</u>	<u>Especificação</u>	<u>2023</u>
13.392.0472.2.148	3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
13.392.0472.2.148	3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	103.113,07
13.392.0472.2.148	3390.31.00	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.	45.820,57

Plano Plurianual – Quadro Projeção das Despesas por Projeto/Atividade

02 - Poder Executivo

09 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

01 – Cultura

13.392.0472.2.148 – Incentivo às Práticas Culturais decorrentes da Lei Federal Paulo Gustavo

2023

158.933,64

“

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 11 de setembro de 2023.

DOUGLAS ÁVILA MOREIRA  
Prefeito Municipal

Nicácio Pio de Faria  
Secretário-Geral